

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA – PI,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**, brasileiro, comerciário, casado, CPF 183.729.373-20, firma o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIO DE TERESINA - PI**, Av: Duque de Caxias nº 3400, bairro Primavera, CNPJ 03.810.471/0001-53 representa pelo seu Presidente: **MOISÉS REBOUÇAS MARQUES**, CPF Nº 047.274.103-97, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2009 e findando em 31 de maio de 2010. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2 (meio) piso da categoria em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de Junho de 2009, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para o comércio em geral, inclusive nas empresas sediadas nos shopping's (Teresina Shopping e Riverside Walk).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2009, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento), incidentes sobre o salário de maio de 2008, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada à Categoria Profissional, no mês de reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a inflação acumulada no período compreendido entre 1º de junho de 2009 e o último dia do mês que anteceder ao reajuste do novo salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de

5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas, conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do centro e adjacências será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do Comércio no centro comercial aos sábados será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento, podendo ocorrer prorrogação do funcionamento até as 16h00min, com pagamento de horas extras calculadas com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal e tendo como base o salário nominal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de trabalho aos sábados dos empregados que exerçam as funções de caixa, tesouraria (fechamento de caixa) fica limitada até as 15h00 horas sem pagamento de horas extras, mediante escala de revezamento e até as 16h00 com pagamento de uma hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a abrirem discussão sobre horário de funcionamento dos demais estabelecimentos sediados nas adjacências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura da convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas

as exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGESIMA – DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento

do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – PERÍODO NATALINO

Nos dias: 17, 18, 21, 22, 23, a jornada normal de trabalho nos estabelecimentos comerciais do centro e adjacências de Teresina, terá um acréscimo de 01 (uma) hora, sem pagamento de horas extras, excetuando-se o seguimento do comércio de livrarias, papelarias e o setor de autopeças que deverão efetuar o pagamento das horas trabalhadas neste período. Após o fechamento das lojas será concedido 1h00min de tolerância para arrumação dos estabelecimentos, dentro de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro e adjacências especialmente nos sábados dos dias 12 e 19, das 8h00min às 18h00min, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do comércio no centro e adjacências no feriado do dia 12 de outubro com jornada de única de 06 (seis) horas sem pagamento de hora extra, mediante escala de

revezamento, em compensação com o fechamento do comércio no dia 02 de janeiro de 2010, limitado o funcionamento às 18:00 horas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio do centro e adjacências no dia 08 de dezembro de 2009, com jornada de 8h00min o expediente não poderá ultrapassar das 18:00 (dezoito) horas. As horas trabalhadas neste dia serão compensadas com as folgas a serem concedidas no período do carnaval e semana-santa e o excedente pago como horas extras, não podendo haver prorrogação.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período natalino, deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 08/12/2009.

PARAGRAFO QUINTO: Extrapolado o prazo de comunicação, e a empresa não tendo se manifestado ficará na obrigação de conceder as folgas da compensação do carnaval e semana santa, bem como pagar as horas excedentes, e pagamento das horas extras no caso de demissões anterior o período da compensação.

PARAGRAFO SEXTO: As horas extras trabalhadas durante o período natalino, em número não superior a 20h00min serão compensadas com as folgas do carnaval e semana-santa bem como nos Shopping's.

PARAGRAFO SÉTIMO: O pagamento das horas extras excedentes e efetivamente trabalhadas no período natalino e feriado do dia 08/12/2009 serão efetuadas nas folhas de pagamento do próprio mês de dezembro de 2009.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras trabalhadas em um total de 20 horas serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que mantenham convênio com o PAT ou forneçam gratuitamente alimentação para os seus empregados poderão reduzir o horário de almoço para apenas 01 (uma) hora no mês de Dezembro.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – DO DOMINGO

Fica proibido o funcionamento dos domingos, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período compreendidos de 01 junho/2009 a 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – CARNAVAL E SEMANA SANTA

O comércio de Teresina, no período do Carnaval, funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas encerrando as 14h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12:00 (doze) horas. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o funcionamento na segunda feira de carnaval somente para empresas atacadistas de bebidas, com jornada de 8h00min, não podendo ultrapassar às 18h00min, como complementação do período natalino.

CLÁUSULA TRIGESIMA – VÉSPERA DO DIA DAS MÃES/PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábados na véspera dos dias das mães e dos pais, a partir das 14h00min, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal, ficando da seguinte forma: as horas da véspera dos dias das mães e pais deverão ser pagas como horas extras com a incidência de 100% calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento tanto na véspera do dia das mães, como nos dias dos pais não poderá exceder às 18:00 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As farmácias e Shopping's Riverside Walk e Teresina serão excluídos do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCÍARIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, dia 26 de outubro de 2009, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – BALANÇO PATRIMONIAL.

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até às 22:00 horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até às 22:00 h, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do seguimento, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, caso não seja fornecido a alimentação.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA – CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constante na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente, fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2009, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a ser recolhida até o dia 30 de

agosto de 2009, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FERIADO

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista no dia 19/10/09, sem pagamento de horas extras, pois as horas trabalhadas serão compensadas com a folga a ser concedida no dia 02/01/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados demitidos antes da data prevista para a compensação das horas trabalhadas no período natalino farão jus ao pagamento das horas extras com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.

Fica estabelecido que nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, a jornada normal dos empregados que trabalham no comércio do seguimento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, não podendo ultrapassar às 19h00min. Com compensação no período do Carnaval e Semana Santa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado, serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa, previstas na cláusula vigésima sétima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores supra mencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo sindicato dos empregados no comércio de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625D da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo a sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARAGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARAGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças salariais dos meses de junho e julho de 2009, quando do pagamento do salário referente a agosto/2009.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 30 de julho de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. E SERVIÇOS DE TERESINA – PI.

Gilberto da Paixão Fonseca
Secretario Geral

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
TERESINA – PI,**

Moisés Rebouças Marques
Presidente